



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIV PALMAS, SEXTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 2072



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Sandoval Cardoso

1º Vice-Presidente: Dep. Osires Damaso

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. José Geraldo

2º Secretário: Dep. Toinho Andrade

3º Secretário: Dep. Iderval Silva

4º Secretário: Dep. Josi Nunes

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, José Bonifácio, Amália Santana, Wanderlei Barbosa, Raimundo Moreira.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Augusto (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Amália Santana, Raimundo Palito, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Raimundo Moreira.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto (**pres**), Vilmar do Detran (**vice**), José Bonifácio, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): José Augusto, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Marcello Lelis.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Eduardo do Dertins, Iderval Silva, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Freire Júnior.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**pres**), Josi Nunes (**vice**), Luana Ribeiro, Zé Roberto, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Raimundo Palito, Marcello Lelis.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Stalin Bucar (**pres**), Amália Santana (**vice**), José Augusto, Raimundo Palito, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Amélio Cayres, Zé Roberto, Manoel Queiroz, Raimundo Moreira.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Eli Borges (**pres**), Marcello Lelis (**vice**), Stalin Bucar, Solange Duailibe, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): José Augusto, Luana Ribeiro, Zé Roberto, Sargento Aragão, Osires Damaso.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Iderval Silva, Zé Roberto, Osires Damaso,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Augusto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Freire Júnior.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Solange Duailibe (**vice**), Amélio Cayres, Sargento Aragão, José Augusto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, José Bonifácio, Amália Santana, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Osires Damaso.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Vilmar do Detran (**pres**), Raimundo Moreira (**vice**), Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, José Bonifácio, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Osires Damaso.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 81/2013

Palmas, 22 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Cumpro informar Vossa Excelência de que, pelas razões a seguir expostas, decidi vetar o caput do art. 27 do Autógrafo de Lei 87, de 20 de novembro de 2013.

Por emenda dessa Augusta Casa, o mencionado preceptivo foi aprovado com a seguinte redação:

“Art. 27. O Orçamento da Seguridade Social, de uso exclusivo do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, abrange os recursos e as dotações destinados aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive aos respectivos fundos especiais e fundações para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e conta com recursos provenientes de:”

Como se vê, ao texto original inseriu-se emenda restritiva, impondo que o Orçamento da Seguridade Social se destine exclusivamente ao uso do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV.

Há evidente equívoco na emenda acrescentada ao art. 27 do Autógrafo.

Os recursos da seguridade social não se confundem com as contribuições e recursos vinculados ao Fundo de Previdência dos Servidores do Estado.

Essas contribuições e recursos, com destino ao Fundo de Previdência, têm disciplina especial sufragada no art. 1o, inciso III, da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Já a seguridade social, constitucionalmente estabelecida no art. 194 da Carta Política Nacional, tem destinação mais ampla, porquanto,

“(…) compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.”

Com efeito, como está redigido, o caput do art. 27 do Autógrafo afronta a Constituição Federal ao coibir que os recursos da seguridade social se destinem também à saúde e à assistência social.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Autógrafo de Lei 87/2013, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013

Dispõe sobre a organização da Diretoria da Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Esta Resolução cria a Diretoria da Polícia Legislativa, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Agente de Polícia Legislativa e institui o seu Regulamento.

Art. 2.º À Diretoria da Polícia Legislativa, órgão com subordinação direta à Presidência, compete executar as tarefas típicas de policiamento do Poder Legislativo.

Art. 3.º Integram a estrutura organizacional da Diretoria da Polícia Legislativa a Coordenação de Policiamento, Informações e Controle Operacional.

Art. 4.º São consideradas atividades típicas de Polícia Legislativa:

I - o policiamento preventivo e ostensivo nas dependências da Assembleia Legislativa, inclusive quando ela se reunir em outro local;

II - a proteção do Presidente da Assembleia Legislativa em qualquer localidade do Estado e de todo o território nacional;

III - a segurança dos demais membros da Mesa Diretora em qualquer localidade do Estado, quando estiverem a serviço da Assembleia Legislativa;

IV - a segurança dos deputados, diretores e servidores que estiverem a serviço da Assembleia Legislativa, dentro do território do Estado, quando determinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa;

V - a proteção de senadores, deputados federais, deputados de outros Estados e autoridades, quando estiverem sob a responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

VI - o controle das entradas e saídas dos edifícios da Assembleia Legislativa, procedendo, quando julgar necessário, a revista de pessoas, seus pertences e veículos;

VII - buscas e apreensões nas dependências da Assembleia Legislativa;

VIII - as atividades de registro e de administração inerentes a polícia;

IX - investigação e sindicâncias compatíveis com as atividades típicas de polícia.

Art. 5.º A Diretoria da Polícia Legislativa é dirigida por um diretor, nomeado em cargo de provimento em comissão, dentre os integrantes de seu Quadro.

Art. 6.º A Coordenação de Policiamento, Informações e Controle Operacional é dirigida por um coordenador, nomeado em cargo de provimento em comissão, dentre os integrantes de seu Quadro.

Art. 7.º À Coordenação de Policiamento, Informações e Controle Operacional compete:

I - providenciar as medidas de policiamento, conforme determinar o Presidente da Assembleia Legislativa;

II - elaborar e submeter ao Presidente a escala de serviços da polícia interna e externa;

III - participar da realização de sindicâncias e perícias no âmbito da Assembleia Legislativa;

IV - propor ao Presidente normas internas e externas de segurança;

V - integrar comissão de inquérito administrativo no âmbito de suas competências;

VI - manter entendimentos sobre licença de porte de arma, quando for o caso;

VII - manter entendimentos com o Cerimonial acerca da programação de visitas, de recepção de autoridades, de eventos e de solenidades para planejar os dispositivos de segurança, se necessário;

VIII - apurar as infrações penais ocorridas nas dependências da Assembleia Legislativa, mediante expressa autorização do Presidente;

IX - presidir sindicâncias e inquéritos, observada a legislação processual respectiva;

X - propor normas e procedimentos operacionais de segurança a serem observados pelos servidores da Secretaria;

XI - assessorar a Mesa Diretora nos assuntos de polícia e segurança.

Art. 8.º A carreira de Agente de Polícia Legislativa é integrada pelos cargos de igual denominação, de provimento efetivo, organizados em Quadro próprio, conforme Anexo Único desta Resolução, tendo como pré-requisito a formação em nível superior.

§ 1.º A carreira de Agente de Polícia Legislativa é constituída das seguintes classes:

I - Agente de Polícia Legislativa de 1ª Classe;

II - Agente de Polícia Legislativa de 2ª Classe.

§ 2.º O cargo de Agente de Polícia Legislativa de 2ª Classe constitui a inicial da carreira de que trata o parágrafo anterior, com vencimento básico no valor de 90% (noventa por cento) do de Agente de 1ª Classe.

§ 3.º A passagem do ocupante do cargo de Agente de Polícia Legislativa de 2ª Classe para o de 1ª dar-se-á, automaticamente, após três anos de efetivo exercício de atividade, na Classe inicial, ressalvada a comprovação de eficiência e desempenho no período de estágio probatório.

Art. 9.º O provimento inicial na carreira de Agente de Polícia Legislativa dar-se-á mediante nomeação, após aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 10. São atribuições do Agente de Polícia Legislativa:

I - execução de trabalhos relacionados com os serviços de polícia e manutenção da ordem nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

II - policiamento e segurança interna e externa dos prédios da Assembleia Legislativa;

III - identificação e revista das pessoas que ingressam na Assembleia Legislativa, de acordo com as instruções superiores, bem como recolhimento e guarda temporária das armas portadas pelos visitantes;

IV - realização de busca em pessoas e veículos, necessária às atividades de prevenção e investigação;

V - retirada, das dependências da Assembleia Legislativa, de quem perturbar as atividades da Casa;

VI - exercício de atividade de prevenção e combate contra incêndios na sua esfera de competência, em cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

VII - inspeção, na forma de instruções superiores, da entrada e saída de volumes e objetos;

VIII - investigação de ocorrências acerca de inquéritos policiais instaurados nas áreas sob administração da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme a legislação pertinente;

IX - realização de ações investigativas destinadas a instrumentar o exercício da função de polícia judiciária e de apurações penais, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal;

X - realização de ações de coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, destinadas a orientar a execução de suas atribuições;

XI - realização de diligências e serviço cartorial em apoio às atividades das Comissões Permanentes e Temporárias, inclusive às das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 11. Os atuais Agentes de Segurança passam a integrar a categoria funcional Agente de Polícia Legislativa - 1ª Classe, aplicando-lhes esta Resolução.

Art. 12. Ficam criados na estrutura administrativa da Assembleia Legislativa a Diretoria de Polícia Legislativa e a Coordenação de Policiamento, Informações e Controle Operacional, com cargos ocupados por servidores de cargo em comissão ou de cargo efetivo, cujas atribuições e competências são definidos nesta resolução e a fixação e regulamentação do respectivo Quadro pela Mesa.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os artigos 259 a 265 do Regimento Interno é dedicado, segundo informado, "Da Polícia Legislativa", sem, contudo, dar efetividade a essa necessidade permanente, que é a de manter a ordem e a disciplina no edifício da Assembleia e suas adjacências, além de oferecer segurança às autoridades da Casa, de convidados e das pessoas em geral.

À falta de mais rigorosa disciplina, tem-se um quadro de servidores funcionando como segurança legislativa, com certo improvisado, carecendo de regulamentação apropriada: definição de cargos, atribuições, porte de armas, etc., o que se busca nesta propositura.

Por outro lado, o parágrafo único do art. 262 atribui à Polícia Militar os serviços de segurança própria da Assembleia, mediante requisição do governo que coloca policiais à disposição da Mesa.

Tal situação, além de não atender ao espírito da lei, in casu do RI, desfalca ainda mais o efetivo da PM, além de manter todos os custos administrativos com a folha de pagamento onerando a Polícia Militar.

Registro, ainda, que o policiamento legislativo é tarefa eminentemente de polícia própria, como ocorre nas duas Casas

do Congresso Nacional, e como lá deve a Casa ter o seu efetivo do próprio Quadro.

Definição Legal da Polícia:

A Polícia do Senado Federal, prevista na Constituição Federal em seu Art. 52, inciso XIII, bem como no Regimento Interno do Senado Federal, Art. 98, incisos II e III, encontra-se regulamentada pela Resolução do Senado Federal nº 59, de 2002.

A Subsecretaria de Segurança Legislativa é o órgão de Polícia do Senado Federal, sendo vinculada administrativamente à Diretoria-Geral, operacionalmente à Mesa, servindo como Unidade de apoio à Corregedoria Parlamentar.

A competência para a atuação da Subsecretaria foi estabelecida em razão do local, procurando não confrontar com as áreas de atuação dos demais organismos policiais. Exerce, portanto, seu poder de polícia dentro dos locais pertencentes à Câmara Alta.

CRETELLA JÚNIOR, em seus comentários à Constituição de 1988, assevera que: "Com base no Poder de Polícia, a ação da polícia ou policiamento incidirá sobre o próprio edifício do Senado Federal e de suas dependências, o que ficará a cargo dos agentes policiais privativos do colegiado e, quando necessário, os elementos de corporações civis ou militares, à disposição da Presidência e colocados por pessoa por este designado."

Trata-se de uma necessidade real, vislumbrada sabiamente pelo legislador constituinte, no intuito de dotar o Senado Federal de um órgão capaz de realizar, efetivamente, a tarefa de zelar pela segurança dos Senhores Senadores e o policiamento no Senado Federal. Ressalta-se que os órgãos policiais não possuem competência nas dependências do Senado Federal, necessitando aquela Casa de seu próprio organismo policial. De igual forma, a Câmara dos Deputados e as Assembleias Legislativas estaduais.

Corroborando com a assertiva supra o fato de que certas atividades, como a segurança pessoal dos Presidentes das Casas Parlamentares e dos próprios parlamentares, a proteção ao Plenário e às Comissões, serem necessariamente típicas de órgãos internos, a fim de manter a total independência delas em relação aos demais Poderes da República.

A segurança da Assembleia não dispõe de suficientes recursos humanos próprios e de materiais indispensáveis ao trabalho efetivo de manter a ordem dos trabalhos legislativos, bem como para atuar na prevenção e repressão de ilícitos que porventura sejam cometidos no âmbito de sua competência.

Enfim, a importância da Polícia Legislativa está na manutenção da ordem durante os trabalhos legislativos desempenhados pelos Parlamentares, função primordial para a segurança da democracia.

Assim, solicito os nobres pares, a contribuição para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 2013

Sargento Aragão - PROS
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 163/2013

Dispõe sobre a inclusão de uma aula semanal sobre os danos à saúde, causados pelo fumo, álcool e tóxicos, em todas as escolas do âmbito estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída como obrigatória no currículo escolar das escolas de ensino fundamental no Estado do Tocantins, a disciplina de Educação e Prevenção ao uso de cigarro, álcool e tóxicos.

§ 1º A disciplina será ministrada a partir da 2ª série do ensino fundamental com linguagem, conteúdo curricular e técnicas adequadas a cada série.

§ 2º Sempre que possível, as aulas terão caráter multidisciplinar, com a participação de profissionais de outras áreas do conhecimento, especialmente das ciências da saúde.

Art. 2º Deverão ser realizadas atividades que oportunizem a participação de familiares, professores e alunos, a fim de promover a integração e discussão da problemática do uso de drogas com a comunidade escolar e a sociedade em geral.

Art. 3º A implementação da disciplina de Educação e Prevenção ao uso de cigarro, álcool e tóxicos se dará no ano letivo imediatamente posterior à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de até sessenta (60) dias, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a obrigatoriedade de inclusão, no currículo escolar do ensino fundamental no Estado do Tocantins, da disciplina específica sobre a educação e prevenção ao uso de drogas. Tal iniciativa se justifica em face da dimensão que o uso de drogas lícitas e ilícitas tem tomado na sociedade, principalmente entre os jovens.

É importante que a prevenção ao uso de drogas deve se dar também quanto às chamadas drogas lícitas, como álcool e tabaco, as quais, da mesma forma, causam dependência e geram inúmeros problemas sociais e de saúde pública.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei, por acreditar que um enfoque mais efetivo na escola e com o envolvimento da família e da comunidade escolar ajudará muito na prevenção ao uso de drogas, pois é neste período que ocorre a formação de caráter dos jovens, e estes ficam mais suscetíveis e expostos às influências negativas. Sem dúvida, é através da educação que se alcança maior eficiência e eficácia para evitar o uso de drogas pelos jovens.

Neste sentido, com o intuito de contribuir com os tocantinenses, apresento o referido Projeto de Lei para o qual espero contar com apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.

TOINHO ANDRADE
Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1018/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 033, de 17 de janeiro de 2012, na parte em que consta 17 de janeiro de 2011, para constar 17 de janeiro de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 209-A/2013 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993.

Considerando o disposto na SMS de fls. 02 dos autos, pela qual a coordenadora da Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial, solicita autorização para autuar processo referente à contratação do cantor regional de renome nacional Genésio Tocantins para a sessão solene em homenagem aos artistas tocantinenses, que será realizada no dia 07 de novembro de 2013, devidamente autorizada pelo Ordenador de despesa.

Considerando o disposto no DESPACHO Nº 83/2013, fls. 41, emitido pela Diretoria de Área Administrativa, que justifica a necessidade de contratação do cantor via Empresa CELEBRAI PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI –ME, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa, pelas razões relacionadas no mesmo, inclusive quanto ao preço.

Considerando ainda o Parecer Jurídico N.º 0248/2013–PGA/AL, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 42/44, ratificado às fls. 45, via DESPACHO/PGA/AL, pelo Procurador – Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da citada empresa.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a licitação, com fulcro no artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, adjudicando em favor da empresa CELEBRAI PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI –ME, CNPJ nº 15.008.068/0001-94, processo nº 00557/2013, o serviço de apresentação musical para atender a sessão solene em homenagem aos artistas tocantinenses a ser realizada no dia 07 de novembro de 2013, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 217/2013 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado Raimundo Palito, a servidora **Landerleny Aparecida Santos de Oliveira**, matrícula nº 1546599, integrante do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaina, cedido para este Poder Legislativo, através da Portaria nº 598; de 1º de novembro de 2013, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2014, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de dezembro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 218/2013 - P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e Art. 37, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Maria Rosane Alves Miranda**, matrícula nº 143, Coordenadora de Assistência Social, Direitos e Deveres Funcionais, encontrar-se-á afastada por

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para responder pela referida função a servidora **Sandra Maria Rosa**, matrícula nº 308, Auxiliar Legislativo - SO, no período de 13/12/2013 a 27/12/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 219/2013 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução, 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n.º 090 – P, de 10 de abril de 2013, que lotou no Gabinete do Deputado **Raimundo Palito**, a servidora **Eliana Vittorazzi Nogueira Pereira**, matrícula nº 843024-1, Professora Normalista, integrante do quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, cedida para este Poder Legislativo, através do Ato nº 688 – CSS, de 05 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.848, com ônus para o órgão de origem, a partir do dia 1º de dezembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de dezembro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 291/2013 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o segundo período das férias legais da servidora **Alessandra Lima Dias Mascarenhas**, matrícula n.º 793, Assistente Legislativo - Administrativo, referente ao período aquisitivo de 22/03/2011 a 21/03/2012, para gozá-la no período de 06/12/2013 a 20/12/2013, suspensas através da Portaria n.º 166-DG de 08 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de dezembro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 292/2013 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o 1º período das férias ao servidor **Carlos Roberto Prehl**, matrícula n.º 799, Assistente Legislativo, para fruí-las no período de 23/12/2013 a 06/01/2014, relativas ao período aquisitivo 28/02/2012 – 27/02/2013, suspensas por necessidade do serviço, conforme Portaria n.º 179-SG, de 1º de agosto de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 2 dias do mês de dezembro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 293/2013 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Valterlei de Oliveira Alvarenga**, matrícula n.º 306, Auxiliar Legislativo – Segurança, referente ao período aquisitivo de 20/07/2012 a 19/07/2013, de 16/12/2013 a 14/01/2014, para gozá-la em 03/02/2014 a 04/03/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 294/2013 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o primeiro período das férias legais da servidora **Alessandra Lima Dias Mascarenhas**, matrícula n.º 793, Assistente Legislativo - Administrativo, referente ao período aquisitivo de 22/03/2012 a 21/03/2013, de 20/01/2014 a 03/02/2014, para gozá-la em data oportuna e não prejudicial ao serviço e à servidora.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 295/2013 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o primeiro período das férias legais da servidora **Maria de Fátima Pires**, matrícula n.º 480, Assistente Legislativo - Especializado, referente ao período aquisitivo de 13/06/2012 a 12/06/2013, de 23/06/2014 a 07/07/2014, para gozá-la em 06/01/2014 a 20/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013-SRP. Abertura dia 20 de dezembro de 2013, às 9h (horário local de Palmas), visando à contratação de empresa especializada em fornecimento de Equipamento de Ar Condicionado Central – (central de água gelada composta de dois chillers com capacidade individual de 160TR, compressores tipo parafuso com eficiência energética igual ou menor que 0,6 kW/TR) incluindo serviços de engenharia para substituição, modernização e adaptação, demolição, instalações elétricas, instalações hidráulicas e automação para oferecer uma solução integrada de “retrofit” das instalações de ar condicionado por água gelada da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (AL/TO).

Disponível, gratuitamente, na página oficial da AL/TO: www.al.to.gov.br, ícone “licitações” e www.comprasnet.gov.br.

Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação da AL/TO. Fone: (63) 3212 – 5121.

Local da sessão presencial: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

Palmas, 06 de dezembro de 2013.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013 - SRP

PROCESSO: 00368/2013

OBJETO: Aquisição de material permanente (mobiliário em geral).

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

LEGISLAÇÃO: Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e no que couber, Decretos Administrativos nº 157/2008-P e 105/2010-P, Decretos Federais nº. 3.555/2000 e 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL- AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

DATA DE ABERTURA: 18 de dezembro de 2013.

HORÁRIO: 9h (nove horas). Horário local de Palmas - TO

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: (63) 3212-5121 Sr. SENIVAN

Disponível, gratuitamente, na página oficial da AL/TO: www.al.to.gov.br, ícone “licitações” e www.comprasnet.gov.br.

E-MAIL: licitacoes@al.to.gov.br

Palmas, 05 de dezembro de 2013.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres – SDD

Carlão da Saneatins – PSDB – Suplente

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PROS

Freire Júnior – PV

Iderval Silva – SDD

José Augusto - PMDB

José Bonifácio – PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz – PPS

Marcello Lelis – PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira – PSDB – Licenciado

Raimundo Palito – PEN

Sandoval Cardoso – SDD

Sargento Aragão - PROS

Solange Duailibe - SDD

Stalin Bucar - SDD

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - SDD

Wanderlei Barbosa - SDD

Zé Roberto - PT